



Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - EXERCÍCIO 2004		
Órgão do Partido: DIREÇÃO NACIONAL	UF/Município:	
1 ATIVO		724.596,31
1.1 Ativo Circulante		636.273,72
1.1.1 - Disponível		18.707,10
1.1.1.1 - Caixa		7.091,41
1.1.1.1.1 - Caixa Fundo Partidário		0,00
1.1.1.1.2 - Caixa Outros Recursos		7.091,41
1.1.1.2 - Banco Conta Movimento		11.615,69
1.1.1.2.1 - Banco Brasil Agência 3687 Conta 281033-6/FEAPP		7.717,31
1.1.1.2.3 - Banco Brasil Agência 3687 Conta 280604-5		1.260,89
1.1.1.2.4 - Banco Itau Agência 0660 Conta 30233-2		0,00
1.1.1.2.5 - Banco Brasil Agência 0392 Conta 909033-9		2.637,49
1.1.2 - Créditos		379.710,84
1.1.3 - Adiantamentos		169.849,65
1.1.4 - Estoques		68.006,13
1.1.4.2 - Material de Expediente		700,00
1.1.4.3 - Materiais impressos		7.593,17
1.1.4.4 - Material de Processamento de Dados		25.663,16
1.1.4.7 - Material Institucional		34.049,80
1.1.5 - Despesas Pagas Antecipadamente		0,00
1.2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		52.035,18
1.2.1 - Direitos Realizáveis após o exercício seguinte		52.035,18
1.3 - ATIVO PERMANENTE		36.287,41
1.3.2 - Imobilizado		36.287,41
1.3.2.1 - Bens Móveis		36.287,41
1.3.2.1.1 - Máquinas e Equipamentos		31.438,31
1.3.2.1.1.1 - Equipamentos de Informática		50.388,98
1.3.2.1.1.2 - Equipamentos Audiovisuais		0,00
1.3.2.1.1.3 - Equipamentos de Sonorização		0,00
1.3.2.1.1.4 - O/Maqs. e Equipamentos		4.906,54
1.3.2.1.1.5 (-) - Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos		23.857,21
1.3.2.1.2 - Sistemas Aplicativos		141,00
1.3.2.1.2.1 - Software		314,75
1.3.2.1.2.2 (-) - Amortização Acumulada		173,75
1.3.2.1.3 - Móveis e Utensílios		4.708,10
1.3.2.1.3.1 - Mobiliário de Escritório		5.244,00
1.3.2.1.3.2 - Utensílios em Geral		865,00
1.3.2.1.3.4 (-) - Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios		1.400,90
2. PASSIVO		724.596,31
2.1 Passivo Circulante		529.122,31
2.1.1 - Fornecedores de bens e serviços		0,00
2.1.2 - Obrigações Trabalhistas, Sócios e Fiscais		0,00
2.1.2.1 - Obrigações Trabalhistas		0,00
2.1.2.2 - Obrigações Sociais		0,00
2.1.3 - Obrigações Provisórias		272.268,00
2.1.6 - Transf.de Rec. Doação/Contrb. - a efetuar		244.907,51
2.1.9 - Outras obrigações a pagar		11.946,80
2.2.0 - Exigível a Longo Prazo		2.940,87
2.3 - Patrimônio Líquido		192.533,13
2.3.1 - Reservas estatutárias		50.369,64
2.3.2 - Resultado		142.163,49
2.3.2.1 - Resultado Acumulado		142.163,49
OSCAR NORONHA FILHO PRESIDENTE CPF:003.856.897-72	LUCAS A.RIBEIRO DOS SANTOS TESOUREIRO CPF: 301.661.958-04	ALFREDO KIOSHI ITO CONTADOR TCCRC/SP Nº138.878-0

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 140/2005

RESOLUÇÃO

22.096 - CONSULTA Nº 1.163 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Consulente Efraim de Araújo Moraes, senador da República.

Ementa:
CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

A desincompatibilização de Chefe de Missão Diplomática há de ocorrer com antecedência de 3 (três) meses considerada a data das eleições - artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 6 de outubro de 2005.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE SESSÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a sessão extraordinária do Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, prevista para o dia 9 de novembro de 2005, fica transferida para o dia 10 subsequente, quinta-feira, às 10 horas.

Brasília, 3 de novembro de 2005.

Ministro Edson Vidigal
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

RE na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.909 - SC (2001/0103890-7) (1)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL APARECIDA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : OZIAS AMARO PEREIRA
RECORRIDO : MILTON DEODORO DE BRITO

DECISÃO

Ajuizada ação rescisória pela Caixa Econômica Federal, o pedido de tutela antecipada foi indeferido à fl. 93. Confirmada essa decisão pela Primeira Seção a qual entendeu que "garantida a execução por penhora, não há como deferir-se a antecipação da tutela em ação rescisória, tanto mais quando ações idênticas vêm sendo reiteradamente indeferidas nesta Corte" - fl. 112, a referida ação foi julgada em 09/03/2005, por aquela Seção, que indeferiu a inicial.

Opostos e rejeitados Embargos Declaratório, apresenta então, a Caixa Econômica Federal, Recurso Extraordinário, fundado na CF, art. 102, III, a, onde reputa violado o artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, entendendo clara a negativa de prestação jurisdicional desta Corte. O recurso não merece prosseguir.

A conclusão do acórdão recorrido no sentido de inexistência a afronta a literal disposição de lei (fundamento de interposição da rescisória) e de que não comporta ação rescisória para desconstituir julgados, se à época a matéria era controvertida, ainda que posteriormente se firme a jurisprudência em sentido favorável à autora, aplicando-se o verbete 343 da Súmula/STF, decorreu da interpretação da legislação infraconstitucional pertinente e da jurisprudência desta Corte sobre o tema.

Nesse contexto, não há como alcançar a violação insinuada sem, antes, formular prévio juízo de legalidade, fundado na exegese de dispositivos legais, procedimento inviável na revisão extraordinária. Ademais, o Supremo Tribunal assentou o entendimento de que a questão relativa aos percentuais cabíveis para correção monetária dos saldos do FGTS, tem natureza infraconstitucional. Nesse sentido:

"FGTS. Correção monetária dos saldos das contas vinculadas, em função dos expurgos inflacionários. Debate de natureza infraconstitucional conforme jurisprudência dominante do Tribunal. Ofensa indireta à Constituição. Recurso não provido." (AGRAG-258.329/ES, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU 08.09.2000; AGRAG-252.991/SP, DJU 14.03.00).

Assim, eventual ofensa à Constituição, se viesse a ocorrer, somente se verificaria por via reflexa, inapta a ensejar a revisão extraordinária. E, a orientação do STF é "no sentido de não admitir, em R.E., alegação de violação indireta à Constituição Federal, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais" (Ag 221.639, Rel. Min. Sydney Sanches).

Portanto, não admito o recurso extraordinário.

P. I.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2005.

MINISTRO EDSON VIDIGAL
Presidente

RE na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2.050 - CE (2001/0179541-8) (2)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GERCEI PEREIRA DA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : EDMAR AMARAL LIMA
RECORRIDO : HENRIQUE JORGE DE ALMEIDA MOREIRA
RECORRIDO : JOSÉ ARIMATEA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO : MARTA MARIA LOPES BESERRA SARMENTO
RECORRIDO : FRANCISCO NAVAL SARMENTO GOMES
RECORRIDO : SÉRGIO LEITÃO DE CASTRO
RECORRIDO : SIMONE DA ROCHA PONTE
RECORRIDO : TERESA CRISTINA PETROLA DE MELO JORGE
RECORRIDO : TIBÉRIO PERDIGÃO CABRAL